

# PEC da Im(p)unidade: instituto legítimo da imunidade parlamentar não pode virar escudo para a impunidade

NT 12/2025

Proposta: PEC 03/2021

Autor: Celso Sabino - PSDB/PA

## INTRODUÇÃO

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 03/2021, de autoria do deputado federal Celso Sabino (PSDB/PA), propõe a ampliação das prerrogativas parlamentares, criando barreiras para investigações judiciais e prisões contra deputados e senadores.<sup>1</sup> Já aprovada na Câmara, resta a análise pelo Senado Federal.<sup>2</sup>

Presente em diversas democracias, a imunidade parlamentar inviolável para discursos, votos e manifestações é um instituto fundamental de proteção da atividade parlamentar no exercício da representação das correntes minoritárias na sociedade. Contudo, o texto aprovado na Câmara amplia o foro especial por prerrogativa de função para presidentes de partido e restringe a atuação do Judiciário e Ministério Público na investigação de congressistas por crimes comuns.

Sob o pretexto de proteger a legítima representação do cidadão, a imunidade parlamentar não pode ser pervertida em impunidade de parlamentares para o cometimento de crimes contra a sociedade.

**PARÂMETRO INTERNACIONAL:** Como as democracias protegem o exercício parlamentar

Nas principais democracias, a imunidade parlamentar é limitada ao exercício da função legislativa — falas, votos e manifestações dentro do Parlamento — sem se converter em blindagem contra crimes comuns. Exemplos:

**Estados Unidos:** a Constituição assegura liberdade de expressão política aos congressistas, mas não impede prisões e processos por crimes graves.<sup>3</sup>

**Alemanha:** a inviolabilidade cobre discursos e votos, com exceção para crimes de injúria. Para crimes comuns, investigações dependem de autorização parlamentar, mas a prática revela tendência de atender ao Ministério Público.<sup>4</sup>

**Reino Unido:** a tradição assegura ampla liberdade de palavra desde 1689<sup>5</sup>, mas não estende imunidade a crimes comuns ou falas externas ao Parlamento.<sup>6</sup>

**Chile:** há inviolabilidade por palavras, votos e manifestações políticas, mas parlamentares são sujeitos à justiça comum, com eventuais medidas restritivas sendo avaliadas pela Corte de Apelações da jurisdição competente.<sup>7</sup>

## INVIOLABILIDADE DA PALAVRA: Controle ético-disciplinar cabe às casas legislativas

A proposta mantém a redação do artigo 53 da Constituição, garantindo que parlamentares são invioláveis por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. Nesse caso, é possível haver eventual responsabilização ético-disciplinar por quebra de decoro parlamentar.

A lógica constitucional da imunidade parlamentar encontra ressonância na prática internacional, que mantém o poder de fiscalização e controle ético como assuntos *interna corporis*.

## RETROCESSO PARA IMPUNIDADE: Blindagem para crimes comuns

A PEC 03/21 retrocede a Constituição a regras que já estiveram em vigor entre 1988 e 2001, condicionando investigações judiciais contra parlamentares à autorização prévia da **maioria absoluta** da Casa Legislativa, incluindo senadores, deputados federais e estaduais.

Sob essa lógica, **entre 254 pedidos de abertura de processo criminal, apenas 1 foi autorizado.**<sup>8</sup> A mudança legislativa foi motivada pela comoção social com a impunidade em casos chocantes, como o *deputado motosserra* Hildebrando Pascoal, envolvido em grupo de extermínio e esquartejamento.<sup>9</sup>

Ao exigir aval político até mesmo para o recebimento de denúncias, a medida submete um procedimento jurídico à barganha partidária, favorecendo a impunidade e distorcendo o equilíbrio entre os poderes.

A crescente infiltração do crime organizado na economia formal e nas esferas institucionais do Estado torna esse retrocesso ainda mais grave.

## FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO: Privilégio deve ser extinto, não ampliado

A proposta em tramitação ainda amplia a abrangência do foro especial por prerrogativa de função a presidentes nacionais de partidos com representação no Congresso. Atualmente, o Brasil é o país que mais possui cargos sujeitos à regra do foro privilegiado, com número entre 45 a 54 mil beneficiados, segundo a Consultoria Legislativa do Senado.<sup>10</sup>

Democracias liberais plenas ou não preveem tratamento diferenciado para autoridades públicas ou limitam a poucas exceções.

Países como Estados Unidos, Canadá, Suécia, Inglaterra, Alemanha e França possuem legislação diferente da brasileira, focada na garantia de igualdade entre representantes e representados, com máximo respeito ao devido processo legal e ampla defesa.<sup>11</sup>

Na prática, o foro especial em corte superior, já congestionada, atrasa investigações, dificulta punições e favorece impunidade em contextos de corrupção, abuso ou má gestão pública.

Do ponto de vista do equilíbrio republicano, tal instituto concentra poder na Corte, criando incentivos para acordos, influências políticas e amarras institucionais que prejudicam o império da lei e a independência do Legislativo.

Nesse sentido, no lugar de ampliado, o foro privilegiado deveria ser extinguido, pois afronta o princípio constitucional da isonomia.<sup>12</sup>

## CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

A PEC corrompe o instituto da imunidade parlamentar, fundamental para o exercício da representação democrática, em impunidade de parlamentares, abrindo brechas intoleráveis à corrupção e à infiltração do crime organizado.

**O Livres recomenda a rejeição integral desta PEC e, em substituição, defende o fim do Foro Privilegiado, a fim de reafirmar a igualdade diante da lei e a necessidade de equilíbrio entre os poderes.**

## CONTRIBUIÇÕES DE

### Mano Ferreira

Diretor de Operações do Livres

### Matheus Rocha

Analista de Relações Governamentais do Livres

### Manuela Torres

Estagiária de Política do Livres

## REFERÊNCIAS

1. CÂMARA DOS DEPUTADOS. PEC 03/2021. Disponível em:  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270800>
2. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Câmara aprova em 2º turno o texto-base da PEC das Prerrogativas. Disponível em:  
<https://www.camara.leg.br/noticias/1200769-camara-aprova-em-2o-turno-o-texto-base-da-pec-das-prerrogativas/>
3. UNITED STATES SENATE. Constituição dos Estados Unidos. Disponível em:  
<https://www.senate.gov/about/origins-foundations/senate-and-constitution/constitution.htm>
4. DEUTSCHER BUNDESTAG. Lei Fundamental da República Federal da Alemanha. Versão alemã de 23 de maio de 1949 - Edição de 22 de março de 2025. Disponível em:  
<https://www.btg-bestellservice.de/informationmaterial/42/anr10060000>
5. CASCIANI, Dominic. Q&A: Parliamentary privilege. BBC News. Publicado em 11 de junho de 2010. Disponível em:  
[https://www.bbc.com/news/10295004?utm\\_](https://www.bbc.com/news/10295004?utm_)
6. PINHEIRO, Aline. Suprema Corte britânica define imunidade parlamentar. Consultor Jurídico. Publicado em 2 de dezembro de 2010. Disponível em:  
<https://www.conjur.com.br/2010-dez-02/suprema-corte-britanica-define-limite-imunidade-parlamentar/>
7. UNESCO. Políticas y normativas: Constitución Política de la República de Chile. Última atualização em 2022. Disponível em:  
<https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/181/constitucion-politica-republica-chile>
8. LIMA, Kevin; SOARES, Gabriella. PEC da Blindagem: Congresso autorizou apenas um processo contra parlamentar entre 1988 e 2001. Publicado em 16 de setembro de 2025. Disponível em:  
<https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/09/16/pec-da-blindagem-congresso-autorizou- apenas-um-processo-contra-parlamentar-entre-1988-e-2001.ghtml>
9. GALLAS, Daniel. O caso chocante do 'deputado da motosserra' que ajudou a criar lei que pode cair com PEC da Blindagem. BBC News Brasil. Publicado em 17 de setembro de 2025. Disponível em:  
<https://www.bbc.com/portuguese/articles/c75qrvw0k5no>
10. CAVALCANTE FILHO, J. T. & LIMA, F. R. Foro, Prerrogativa e Privilégio (Parte 1): Quais e quantas autoridades têm foro no Brasil? Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/ CONLEG/Senado, Abri/2017 (Texto para Discussão nº 233). Disponível em:  
<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td233>
11. ROXO, Sérgio. Foro privilegiado no Brasil é mais amplo comparado a outros 20 países. O Globo. Publicado em 24 de fevereiro de 2017. Disponível em:  
<https://oglobo.globo.com/politica/foro-privilegiado-no-brasil-mais-ampl-comparado-outros-20-paises-20973826>
12. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)